

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 28.2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 57/2026 PJSC

SEI n. 24.0.000005637-1

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA, O
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO CESUSC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis - SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

1.2. O **Poder Judiciário Do Estado De Santa Catarina**, com sede na Rua Dr. Álvaro Milen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rubens Schulz.

1.3. O **Centro Universitário CESUSC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.984.294/0001-69, com sede na Rodovia SC 401, km 10, CEP 88.050-001, doravante denominada **UNICESUSC**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Sidney Ferreira Leite.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo é a elaboração, divulgação e distribuição de uma cartilha, nominada "Cartilha Antirracista", em formato, virtual e físico, de textos e ilustrações que reúnam informações e orientações que visem promover a conscientização, a educação e a ação proativa, do seu público de interesse, de combate a racismo, em todas as suas formas, elaborada por grupo de trabalho composto por representantes indicados pelas instituições celebrantes conforme Plano de Trabalho Anexo I deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete às instituições signatárias:

3.1.1. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica em diário oficial ou veículo de comunicação destinado à publicação de atos oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura ao de sua assinatura;

3.1.2. Indicar os representantes que, em seu nome, atuarão na gestão, no acompanhamento e na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

3.1.3. Atuar de forma colaborativa, compartilhando informações e conhecimentos necessários à implementação do Plano de Trabalho e, sequente, elaboração da cartilha;

3.1.4. Garantir que a cartilha seja produzida em conformidade com a Lei n. 9.610/1998 - legislação sobre direitos autorais, e com a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

3.1.5. Participar das reuniões previamente agendadas visando o desenvolvimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

3.1.6. Elaborar em conjunto o evento para lançamento da cartilha;

3.1.7. Contribuir para a divulgação e distribuição da cartilha ao seu público de interesse.

3.2. Os direitos autorais sobre a cartilha antirracista serão compartilhados entre as partes signatárias deste Termo, ficando vedada sua reprodução, distribuição ou alteração sem prévia anuência conjunta.

3.3. O conteúdo da cartilha deverá conter referência às fontes utilizadas, respeitando os direitos dos autores originais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

4.1. Fica facultada a adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica aos entes e entidades que manifestarem interesse em participar das atividades e iniciativas previstas neste acordo.

4.2. A adesão de outros entes e entidades será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão, a ser firmada com anuência dos acordantes, que deverá ser anexado ao presente acordo, contendo as atividades e iniciativas a serem realizadas, bem como as responsabilidades específicas do aderente e as condições de sua participação, com a anuência das partes acordantes.

4.3. Os aderentes comprometer-se-ão a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado nos termos da CLÁUSULA QUINTA, bem como a colaborar com o TCE/SC e a [nome] na implementação das ações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos, que serão anexados ao presente acordo e deverão conter:

- 5.1.1. Descrição das atividades.
- 5.1.2. Cronograma de execução.
- 5.1.3. Recursos necessários.
- 5.1.4. Responsáveis por cada atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 6.1. O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.
- 6.2. Para atender ao requisito de validade, o TCE, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).
- 6.3. O TCE encaminhará ao Acordante, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LGPD

- 7.1. É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 7.2. Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.
- 7.3. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 7.5. Os acordantes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- 7.6. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

- 8.1. Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designarão servidores/funcionários para figurarem como gestores deste instrumento;
- 8.2. O gestor indicado pelo TCE deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

9. CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

- 9.1. As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCE/SC e a UNICESUSC no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 9.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.
- 10.2. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.
- 10.3. Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.
- 10.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto

2. Justificativas para Celebração

3. Metas a Serem Atingidas

4. Responsabilidades dos Acordantes

TCE/SC:

[Acordante]:

5. Etapas ou Fases de Execução

Fase 1: Planejamento

- Reunião de alinhamento quanto ao conteúdo da cartilha e distribuição de tarefas

Fase 2: Implementação

- Avaliação do conteúdo da cartilha

Fase 3: Avaliação e Ajustes

- Entrega da versão da cartilha para a diagramação

Fase 4: Aprovação

- Aprovação da versão final da cartilha

Fase 5: Consolidação

- Realização de evento para o lançamento da cartilha

Fase 6: Publicidade

- Disponibilização de pesquisa ao público sobre a cartilha

Fase 7: Revisão

- Revisão anual da cartilha

6. Cronograma de Execução Anual

Atividade	Período
Planejamento	Março 2026
Implementação	Março a Agosto de 2026
Avaliação e ajustes	Agosto 2026
Aprovação	Setembro 2026
Consolidação	Novembro 2026
Publicidade	Novembro de 2026 a Novembro 2027
Revisão	Maio de 2027 a Maio de 2028

7. Recursos Necessários

Humanos: Equipes técnicas.

Materiais: Equipamentos de informática, materiais de escritório.

Financeiros: Custos com deslocamento, hospedagem e alimentação para eventos, reuniões técnicas e outros compromissos necessário

Tecnológicos: Softwares para análise de dados e comunicação.

8. Métrica de Sucesso

Descrição:

Objetivo:

Componentes da Métrica:

Método de Coleta de Dados:

- Relatórios periódicos dos municípios participantes.
- Avaliações e auditorias realizadas pelo TCE/SC.
- Feedback e acompanhamento.

Periodicidade de Avaliação: Trimestral

Responsáveis pela Avaliação:

- Equipe técnica do TCE/SC.
- Equipe da .

9. Indicador



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 17/07/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA LEITE, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **1032294** e o código CRC **9AF7EE68**.

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 28.2026 / N. 57/2026 PJSC

Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e ao Centro Universitário CESUSC para elaboração e divulgação da Cartilha Antirracista

OBJETO: A cooperação técnico-institucional para a elaboração, divulgação e distribuição da "Cartilha Antirracista", em formato virtual e físico, contendo textos e ilustrações destinados à conscientização, educação e promoção de ações de combate ao racismo em todas as suas formas, elaborada por grupo de trabalho composto por representantes indicados pelas instituições celebrantes.

VIGÊNCIA: 22/07/2031

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026

PROCESSO SEI: 24.0.000005637-1

